

S.R. DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria Nº 45/1991 de 6 de Agosto

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente e ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo do cartão de identificação dos funcionários dos serviços de inspecção da direcção regional de turismo, o qual consta do anexo a este diploma.

Artigo 2.º

Os cartões de identificação são válidos por cinco anos, contados da data da sua emissão, e devem ser substituídos sempre que se extraiem ou deterioram.

Artigo 3.º

Os funcionários dos serviços de inspecção devem devolver o respectivo cartão, nos casos de vacatura do respectivo lugar no quadro, de cessação do respectivo contrato administrativo de provimento, de investidura precária em lugar doutro serviço ou de licença sem vencimento, por período superior a 90 dias.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assinada em 4 de Julho de 1991.

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.